



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**- DECRETO Nº 6.131, DE 08 DE JULHO DE 2021 -**

*“Dispõe sobre medidas para flexibilização e retorno de algumas atividades comerciais, como medida de prevenção e enfrentamento à COVID-19, no âmbito do Município de Várzea Paulista”.*

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA,  
Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado  
de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
especialmente as que lhe são conferidas pelo  
art. 75, IX da Lei Municipal nº. 1.119/90;

**CONSIDERANDO** o “Plano São Paulo”, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do art. 2º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas ao estado calamidade pública e as ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o balanço e revisão do “Plano São Paulo” divulgado pelo Governo do Estado no dia 07 de julho de 2021, flexibilizando regras de isolamento social, com base no número de casos e óbitos, taxa de ocupação de leitos e outros critérios sanitários e epidemiológicos, na forma do art. 5º do Decreto Estadual 64.994, de 28 de maio de 2020;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**- DECRETO Nº 6.131, DE 08 DE JULHO DE 2021 -**

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O Município de Várzea Paulista permanece inserido, na “*Fase Transitória*”, do “Plano São Paulo”, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, conforme anúncio do Governo do Estado de São Paulo.

**Art. 2º** A Fase Transitória acontecerá em duas etapas, autorizando o funcionamento dos seguintes segmentos:

- I.** Atendimento presencial nos shoppings e lojas de ruas, com público limitado a 60% da capacidade total, com horário restrito das 06h às 23h;
- II.** Cultos, missas e outras atividades religiosas coletivas, com restrições de distanciamento e controle de acesso.
- III.** Atendimento presencial de restaurantes, lanchonetes e similares, com público limitado a 60% da capacidade total, com horário restrito das 06h às 23h;
- IV.** Funcionamento de salões de beleza e cabeleireiros, com atendimento presencial, com público limitado a 60% da capacidade total, com horário restrito das 06h às 23h;
- V.** Funcionamento de cinemas, teatros, museus, eventos e convenções, com controle de acesso, público sentado, assentos marcados e público limitado a 60% da capacidade total, com horário restrito das 06h às 23h;
- VI.** Funcionamento de academias, clubes e centros esportivos, apenas para atividades físicas individuais agendadas, com público limitado a 60% da capacidade total, com horário restrito 06h às 23h.

**§1º** A autorização para a abertura dos comércios e serviços previstos no caput deste artigo, não isenta os estabelecimentos da observância de todos os protocolos sanitários.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### - DECRETO Nº 6.131, DE 08 DE JULHO DE 2021 -

**Art. 3º** Durante a vigência deste Decreto, fica determinada, ainda, a restrição de circulação de pessoas e veículos nas vias públicas no Município, a partir das 23h até às 5h do dia seguinte.

**Parágrafo único.** No período de abrangência a que alude o caput deste artigo, a circulação de pessoas e veículos nas vias públicas deverá se dar apenas para atividades estritamente necessárias, como aquisição de medicamentos, atendimento ou socorro médico para pessoas e animais, locomoção ao trabalho, atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros e prestação de serviços permitidos por este Decreto.

**Art. 4º** Fica mantida a sugestão, com a finalidade de se evitar aglomerações no transporte coletivo, o escalonamento do horário de entrada e saída de atividades do comércio, serviços e indústrias.

**Parágrafo único.** O escalonamento dos horários são sugestões às empresas, e não imposição obrigatória aos trabalhadores.

**Art. 5º** Caberá ao Departamento de Fiscalização do Comércio, da Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Fazenda, da Vigilância Sanitária, pertencente a Unidade Gestora Municipal de Saúde, da Unidade de Segurança Pública e da Guarda Civil Municipal fiscalizar e executar a cassação do alvará de funcionamento e a interdição do estabelecimento, daqueles que descumprirem as determinações.

**Art. 6º** As atividades presenciais nas escolas da rede municipal, continuarão acompanhando as determinações e orientações do Plano São Paulo.

**Parágrafo único.** À rede privada recomenda-se o disposto no *caput* deste artigo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### - DECRETO Nº 6.131, DE 08 DE JULHO DE 2021 -

**Art. 7º** A mudança de fase de modulação, só será aplicada se observadas as condições epidemiológicas e estruturais pela medição dos critérios e metodologia previstos no Anexo II do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

**Parágrafo único.** O Plano São Paulo em sua íntegra, atualizado, está disponível no sítio eletrônico: [www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp](http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp).

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

Rodolfo Wilson Rodrigues Braga

Prefeito de Várzea Paulista

André Silva de Oliveira

Gestor Municipal de Saúde

Rodrigo Ribeiro

Gestor Municipal de Gestão Pública

Registrado e Publicado pela Unidade Gestora Municipal de Planejamento e Inovação desta Prefeitura Municipal.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA** **ESTADO DE SÃO PAULO**

**- DECRETO Nº 6.131, DE 08 DE JULHO DE 2021 -**

## **ANEXO I** **NÍVEL DE RESTRIÇÃO**

<b>9 de JULHO A 31 DE JULHO</b>
<b>ATIVIDADES COMERCIAIS</b> <i>Atendimento presencial entre 6h e 23h</i>
<b>ATIVIDADES RELIGIOSAS</b> <i>Atividades presenciais individuais e coletivas</i>
<b>SERVIÇOS GERAIS</b>
<b>RESTAURANTES E SIMILARES</b> <i>Consumo local entre 6h e 23h</i>
<b>SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA</b> <i>Atendimento presencial entre 6h e 23h</i>
<b>ATIVIDADES CULTURAIS</b> <i>Atendimento presencial entre 6h e 23h</i>
<b>ACADEMIAS DE ESPORTE</b> <i>Atendimento presencial entre 6h e 23h</i>
<b>ATÉ 60% DA CAPACIDADE DE OCUPAÇÃO DO ESTABELECIMENTO</b>